



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 080401/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

## EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está promovendo procedimento auxiliar de contratação através de Credenciamento de prestadores de serviços na área da Saúde na forma de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79, Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

1.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar o pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, à Comissão de Contratação, no prédio da Prefeitura de São João dos Patos/MA, situado na Avenida Getúlio Vargas, 135, Centro. CEP 65665-000, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, das 08h00 horas às 13h, de segunda a sexta feira, no período de 06 de maio de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo também, conforme disposto no edital, ser enviada toda a documentação de habilitação e proposta através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com) para fins de participação. Esclarecimento adicional poderão ser obtidos no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

1.3. O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos na área da saúde em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.

2.3. O presente edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala do Agente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

2.4. Será adotado no presente instrumento a seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devidamente amparada Art. 79, I da Lei 14.133/2021.

2.5. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.

2.6. O presente edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

2.6.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.6.2. O valor anual estimado para a contratação dos serviços será de até R\$ 8.885.833,32 (oito milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

### **3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na sala do Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, a partir de dia 06 de maio de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

3.1.1 As empresas que desejarem enviar seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, poderão também fazê-lo de forma eletrônica, através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com), sendo inteira responsabilidade da interessada a juntada e envio dos documentos e proposta, o qual a mesma será analisada e dado o resultado.

### **3.2. DA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.2.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, sendo dada preferência a ordem de cadastramento dos interessados.

3.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.2.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO e RESTRIÇÕES**

4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços, nas formas previstas neste



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



edital, até o dia e horário mencionado no preâmbulo, sob pena de exclusão do interessado.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2.4. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.5. Suspensos e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

4.2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.12. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.2.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

4.2.14. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.15. O agente público de órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



titular da empresa ou seu representante legal.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples.

5.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, deverão ser expedidos em até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega.

#### **5.4. DA PESSOA JURÍDICA:**

5.4.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
    - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
    - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
-



- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, quando não especificar a data de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa.

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho de classe;

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

g) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, deverão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

#### **5.7. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a1) Serão considerados os atestados que comprovem a prestação dos serviços de objetos similares, desde que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços.

a2) Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta.

a3) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

c) Registro no Conselho Regional de Enfermagem, da empresa e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

d) Indicação do Responsável Técnico da empresa, que deverá ser registrado no Conselho competente, com a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente;

e) Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;

f) Preenchimento de ficha cadastral, conforme modelo anexo.

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

#### **5.8. DOS PROFISSIONAIS:**

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de cada categoria, bem como diploma, certificado de especialidade de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente.

b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

h) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, ou declaração de anuência.

c) Caso a documentação seja enviada fisicamente no endereço estipulado, o envelope deverá obedecer a seguinte identificação:

---



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ENVELOPE 1  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS  
LOCAL: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ

## 6. DA PROPOSTA

6.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

ENVELOPE 2  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS  
LOCAL: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ

## 7. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela.

7.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VII deste Edital.

## 8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Contratação fará o registro dos documentos recebidos e informará o resultado de credenciamento.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação aos interessados.

8.3. O resultado de credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br) na página do Diário Oficial do Município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de credenciamento.

8.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 03 (três) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via eletrônica.

8.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura [www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br) na página do Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail ([cplsipma@gmail.com](mailto:cplsipma@gmail.com)), assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

9.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## 10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## 11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

### 11.1. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 12.1. DESCREDCIAMENTO

---





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



12.1.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

12.6. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

12.7. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

12.8. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- a) Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) Documentação comprobatória, quando for o caso.

12.9. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem

12.10. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

12.11. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.12. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

12.13. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

12.14. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão -



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



FAMEM, site <https://www.diariooficial.famem.org.br/>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

13.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos deste edital.

13.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### 13.8. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.8.1. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada seguindo a seguinte ordem de preferência:

- I. Com base na ordem de apresentação dos documentos e inscrição;
- II. Para participantes com sede no município;
- III. Para participantes com sede no estado;
- IV. Para participantes com sede na região;
- V. Para os demais participantes.

13.8.2. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

13.8.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.8.4. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

13.8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

#### **14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

15.1. Executar os serviços e atendimentos e/ou procedimentos.

15.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

15.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

15.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

15.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

15.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

15.8. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

15.9. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

15.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



previstas no contrato.

15.11. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

15.12. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e povoados, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

15.13. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

15.14. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.15. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

15.16. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.17. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

15.18. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

15.19. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

15.20. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.21. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

16.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado.

16.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

16.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## **17. DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



17.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

17.4. Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

17.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.6. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.7. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

17.8. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.9. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.10. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.11. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

17.12. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

18.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

18.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das

## **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

penalidades previstas no edital.

19. O contrato a ser firmado com o credenciado terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

20.1. A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo

## **20. DO PAGAMENTO**

de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

20.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20.3. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

20.4. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá anexar além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

20.5. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e do relatório das pessoas atendidas.

## 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MAo presente credenciamento público poderá ser:

22.2. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.3. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



suficiente para justificar tal conduta;

22.4. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.6. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.8. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

22.9. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

22.10. Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

22.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição

<b>Anexo I</b>	TERMO DE REFÊNCIA
<b>Anexo II</b>	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
<b>Anexo III</b>	RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
<b>Anexo IV</b>	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
<b>Anexo V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
<b>Anexo VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
<b>Anexo VII</b>	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 02 de maio de 2024

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO, OBJETO E ÓRGÃO CONTRATANTE.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública tem por objeto credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos na área da saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde, conforme condições, características, quantidades e exigências descritas no edital e neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA					
ATENÇÃO BÁSICA					
QTD.	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
9	DENTISTA	40hrs/sem	R\$ 3.410,50	R\$ 30.694,50	R\$ 368.334,00
1	EDUCADOR FÍSICO	40hrs/sem	R\$ 3.081,40	R\$ 3.081,40	R\$ 36.976,80
8	ENFERMEIRO	40hrs/sem	R\$ 6.051,28	R\$ 48.410,24	R\$ 580.922,88
10	MÉDICO GENERALISTA	40hrs/sem	R\$11.052,20	R\$ 110.522,00	R\$1.326.264,00
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hrs/sem	R\$ 4.256,81	R\$ 42.568,10	R\$ 510.817,20
<b>TOTAL ATENÇÃO BÁSICA</b>				<b>R\$ 235.276,24</b>	<b>R\$2.823.314,88</b>

CAPS					
QTD.	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	EDUCADOR FÍSICO	40hrs/sem	R\$ 3.081,40	R\$ 3.081,40	R\$ 36.976,80
1	ENFERMEIRO	40hrs/sem	R\$ 6.051,28	R\$ 6.051,28	R\$ 72.615,36
2	NUTRICIONISTA	40hrs/sem	R\$ 3.481,63	R\$ 6.963,26	R\$ 83.559,12
2	PSICÓLOGO	40hrs/sem	R\$ 3.687,94	R\$ 7.375,88	R\$ 88.510,56
1	PSIQUIATRA	16hrs/mês	R\$14.370,00	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40hrs/sem	R\$ 4.719,47	R\$ 4.719,47	R\$ 56.633,64
<b>TOTAL CAPS</b>				<b>R\$ 42.561,29</b>	<b>R\$ 510.735,48</b>

CENTRO AVANÇADO					
QTD.	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
2	CARDIOLOGISTA	16hrs/mês	R\$15.750,14	R\$ 31.500,28	R\$ 378.003,36
6	FISIOTERAPEUTA	30hrs/sem	R\$ 3.540,58	R\$ 21.243,48	R\$ 254.921,76
4	FONOAUDIÓLOGO	40hrs/sem	R\$ 3.678,21	R\$ 14.712,84	R\$ 176.554,08
1	GINECOLOGISTA	40hrs/sem	R\$15.750,14	R\$ 15.750,14	R\$ 189.001,68
1	OFTALMOLOGISTA	16hrs/mês	R\$14.370,00	R\$ 14.370,00	R\$ 172.440,00
1	PEDIATRA	16hrs/mês	R\$12.639,78	R\$ 12.639,78	R\$ 151.677,36



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



3	PSICÓLOGO	40hrs/sem	R\$ 3.687,94	R\$ 11.063,82	R\$ 132.765,84
1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40hrs/sem	R\$ 4.719,47	R\$ 4.719,47	R\$ 56.633,64
1	UROLOGISTA	20hrs/sem	R\$16.621,04	R\$ 16.621,04	R\$ 199.452,48
<b>TOTAL CENTRO AVANÇADO</b>				<b>R\$ 142.620,85</b>	<b>R\$1.711.450,20</b>

<b>CEO</b>					
<b>QTD.</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
5	DENTISTA	40hrs/sem	3.410,50	R\$ 17.052,50	R\$ 204.630,00
<b>TOTAL CEO</b>				<b>R\$ 17.052,50</b>	<b>R\$ 204.630,00</b>

<b>HOSPITAL</b>					
<b>QTD.</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	ASSISTENTE SOCIAL	40hrs/sem	R\$ 2.509,05	R\$ 2.509,05	R\$ 30.108,60
3	BIOQUÍMICO	40hrs/sem	R\$ 4.183,17	R\$ 12.549,51	R\$ 150.594,12
8	ENFERMEIRO	24hrs/sem	R\$ 4.995,30	R\$ 39.962,40	R\$ 479.548,80
2	FARMACEUTICO	20hrs/sem	R\$ 3.005,95	R\$ 6.011,90	R\$ 72.142,80
1	ORTOPEDISTA	16hrs/mês	R\$ 12.639,78	R\$ 12.639,78	R\$ 151.677,36
1	PSICÓLOGO	40hrs/sem	R\$ 3.687,94	R\$ 3.687,94	R\$ 44.255,28
17	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24hrs/sem	R\$ 3.163,92	R\$ 53.786,64	R\$ 645.439,68
<b>MÉDICO PLANTONISTA</b>					
<b>QTD. PLANTÕES/MÊS</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA PLANTÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
30	MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA	24 hrs	R\$ 3.425,00	R\$ 102.750,00	R\$ 1.233.000,00
<b>TOTAL HOSPITAL</b>				<b>R\$ 233.897,22</b>	<b>R\$2.806.766,64</b>

<b>SAD</b>					
<b>QTD.</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	ENFERMEIRO	40hrs/sem	R\$ 6.051,28	R\$ 6.051,28	R\$ 72.615,36
1	FISIOTERAPEUTA	40hrs/sem	R\$ 3.540,58	R\$ 3.540,58	R\$ 42.486,96
1	MÉDICO GENERALISTA	24hrs/sem	R\$ 7.974,23	R\$ 7.974,23	R\$ 95.690,76
1	NUTRICIONISTA	40hrs/sem	R\$ 3.481,63	R\$ 3.481,63	R\$ 41.779,56
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hrs/sem	R\$ 4.256,81	R\$ 4.256,81	R\$ 51.081,72
<b>TOTAL SAD</b>				<b>R\$ 25.304,53</b>	<b>R\$ 303.654,36</b>

<b>SAMU</b>					
<b>QTD.</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
2	TECNICO DE	40hrs/sem	R\$ 4.256,81	R\$ 8.513,62	R\$ 102.163,44



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



ENFERMAGEM			
<b>TOTAL SAMU</b>			<b>R\$ 8.513,62</b>
			<b>R\$ 102.163,44</b>

<b>SEMUS</b>					
<b>QTD.</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
2	ENFERMEIRO	40hrs/sem	R\$ 6.051,28	R\$ 12.102,56	R\$ 145.230,72
1	FARMACEUTICO	40hrs/sem	R\$ 3.005,95	R\$ 3.005,95	R\$ 36.071,40
1	QUÍMICO	20hrs/sem	R\$ 2.951,13	R\$ 2.951,13	R\$ 35.413,56
<b>TOTAL SEMUS</b>				<b>R\$ 18.059,64</b>	<b>R\$ 216.715,68</b>

<b>UNIDADE PRISIONAL</b>					
<b>QTD.</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	DENTISTA	40hrs/sem	R\$ 3.410,50	R\$ 3.410,50	R\$ 40.926,00
1	ENFERMEIRO	40hrs/sem	R\$ 6.051,28	R\$ 6.051,28	R\$ 72.615,36
1	NUTRICIONISTA	40hrs/sem	R\$ 3.481,63	R\$ 3.481,63	R\$ 41.779,56
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hrs/sem	R\$ 4.256,81	R\$ 4.256,81	R\$ 51.081,72
<b>TOTAL UNIDADE PRISIONAL</b>				<b>R\$ 17.200,22</b>	<b>R\$ 206.402,64</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 740.486,11</b>	<b>R\$8.885.833,32</b>

1.2. Compete à Comissão Permanente de Contratação realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação, em todas as fases, a partir do período do recebimento da documentação até a ratificação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização da contratação nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.3. O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de São João - MA.

1.4. O valor anual estimado para a contratação dos serviços será de até R\$8.885.833,32 (oito milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

1.5. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

### 3. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada seguindo a seguinte ordem de preferência:

- I. Com base na ordem de apresentação dos documentos e inscrição;
- II. Para participantes com sede no município;
- III. Para participantes com sede no estado;
- IV. Para participantes com sede na região;
- V. Para os demais participantes.

3.2. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

3.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

3.4. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. DENTISTA

Requisitos: Curso superior em odontologia e inscrição no Conselho de Classe.

Atribuições:

- Atender e orientar os pacientes;
  - Executar procedimentos odontológicos;
  - Estabelecer diagnósticos e prognósticos;
  - Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva;
-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.2 EDUCADOR FÍSICO

Requisitos: Curso superior em Educação Física e inscrição no Conselho de Classe.

Atribuições:

- Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos;
- Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos;
- Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.3 ENFERMEIRO

Requisitos: Curso superior em enfermagem e inscrição no Conselho de Classe.

Atribuições:

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais;
- Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem;
- Implementar ações para a promoção da saúde;
- Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial;
- Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar;
- Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função

#### 4.4 MÉDICO GENERALISTA

Requisitos: Curso superior em medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
  - Tratar pacientes;
  - Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
  - Implementar ações para promoção da saúde;
  - Coordenar programas e serviços em saúde;
  - Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
  - Realizar as demais atividades inerentes à sua função.
-



#### 4.5 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Requisitos: Curso superior em enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

Atribuições:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios;
- Circular em sala de cirurgia e instrumentar;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.6 NUTRICIONISTA

Requisitos: Curso superior em Nutrição

Atribuições:

- Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- Efetuar controle higiênico-sanitário;
- Participar de programas de educação nutricional;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.7 PSICÓLOGO

Requisitos: Curso superior em Psicologia.

Atribuições:

- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;
- Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins;
- Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas;
- Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação;
- Promover a reabilitação neuropsicológica;
- Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- condições ocupacionais ou incapacidades mentais;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.8. PSQUIATRA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Psiquiatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.9 TERAPEUTA OCUPACIONAL

Requisitos: Formação técnica ou superior em Terapia Ocupacional.

Atribuições:

- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
- Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.10 CARDIOLOGISTA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Cardiologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.11. FISIOTERAPEUTA

Requisitos: Curso superior em Fisioterapia.

Atribuições:

- Atender pacientes;
-



- Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortoptia;
- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.12. FONOAUDIÓLOGO

Requisitos: Curso superior em Fonoaudiologia.

Atribuições:

- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;
- Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.13. GINECOLOGISTA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Ginecologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;
- Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.14. OFTALMOLOGISTA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Oftalmologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.





#### 4.15. PEDIATRA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Pediatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
- Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.16. UROLOGISTA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Urologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário masculino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde;
- Planejar e realizar transplante;
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.17. ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos: Curso superior em Serviço Social.

Atribuições:

- Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde;
- Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional;
- Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo;
- Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais;
- Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.18. BIOQUÍMICO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Requisitos: Formação em bioquímica ou curso relacionado (biologia, química, biomedicina etc.)

Atribuições:

- Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas;
- Orientar e executar a coleta de matérias biológicas destinados as análises clínicas, biológicas, citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- Preparar informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;
- Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas.
- Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas.
- Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

#### 4.19. FARMACEUTICO

Requisitos: Curso superior em Farmácia

Atribuições:

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos;
- Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos;
- Realizar demais atividades inerentes à sua função.

#### 4.20. ORTOPEDISTA

Requisitos: Curso superior em medicina, especialização em Ortopedia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Atribuições:

- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
  - Realizar consultas e atendimentos médicos;
-



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- Tratar pacientes;
- Elaborar documentos médicos inclusive laudos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à sua função.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.**

5.1. O credenciamento das pessoas jurídicas será levado a efeito com base nos documentos elencados no Item 6 e subitens deste Edital.

5.2. A Lista de Credenciadas ficará disponível e atualizada no site da prefeitura em <https://saojoaodospatos.ma.gov.br>.

5.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº. 14.133/2021.

## **6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a última entrega do mês, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

7.2. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

7.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

7.4. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

7.5. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.6. Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não executar os serviços, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Administração caso os serviços não sejam realizados.

7.7. A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.8. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.9. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.10. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.11. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Pedreiras/MA ou terceiros.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1. Ao Município compete, pela Secretaria Municipal Saúde (Gestora da Contratação):

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- g) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- j) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



estipulado pela Secretaria de Saúde.

9.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

9.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

9.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.6. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

9.7. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

9.8. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

9.9. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

9.10. LOCAL: Os serviços serão executados no Município de São João dos Patos/MA.

9.11. A SUBCONTRATAÇÃO eventual CONTRATO poderá ser objeto de SUBCONTRATAÇÃO, em parte, conforme preceitua o artigo 122 da Lei de Licitações e Contratos — Lei 14.133/2021.

9.12. A SUBCONTRATAÇÃO da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento SUBCONTRATADO.

9.13. A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

9.14. A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a SUBCONTRATADA, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta ela é plenamente responsável.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10. Os contratos decorrentes do presente credenciamento, terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

11.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) deixar de apresentar amostra;

d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

h) fraudar a licitação;

12.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.11. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço descrito no preâmbulo.

14.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

14.5. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

14.6. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

14.7. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

14.8. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

14.9. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

14.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

14.11. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

14.12. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

14.13. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

14.14. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

São João dos Patos/MA, 02 de maio de 2024.

Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## CRENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO II

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ .....,  
endereço  
completo.....,telefone..... e-  
mail....., requer seu CRENCIAMENTO para  
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,  
aberto pelo Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA em atendimento a Secretaria Municipal  
de Saúde conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 002/2024.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

#### **OBJETO DO CRENCIAMENTO:**

- 1) Prestação serviços técnicos na área da saúde em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

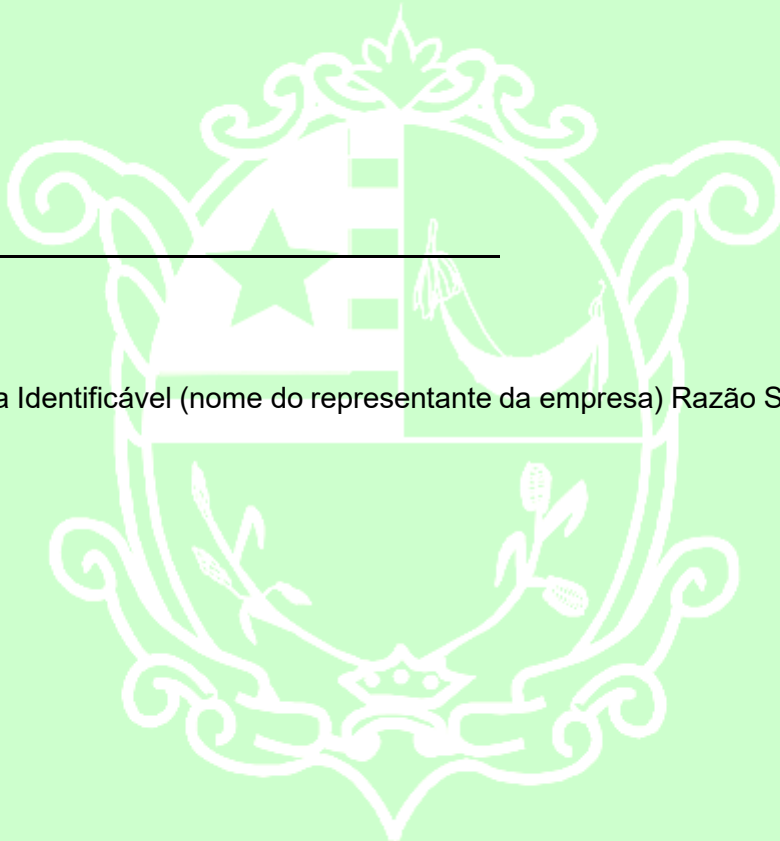


**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA**

A empresa....., CNPJ ....., endereço.....,telefone ....., vem através deste informar os nomes dos profissionais que atuarão na prestação serviços técnicos na área da saúde em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA., objeto do credenciamento.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## CRENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO IV

#### MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

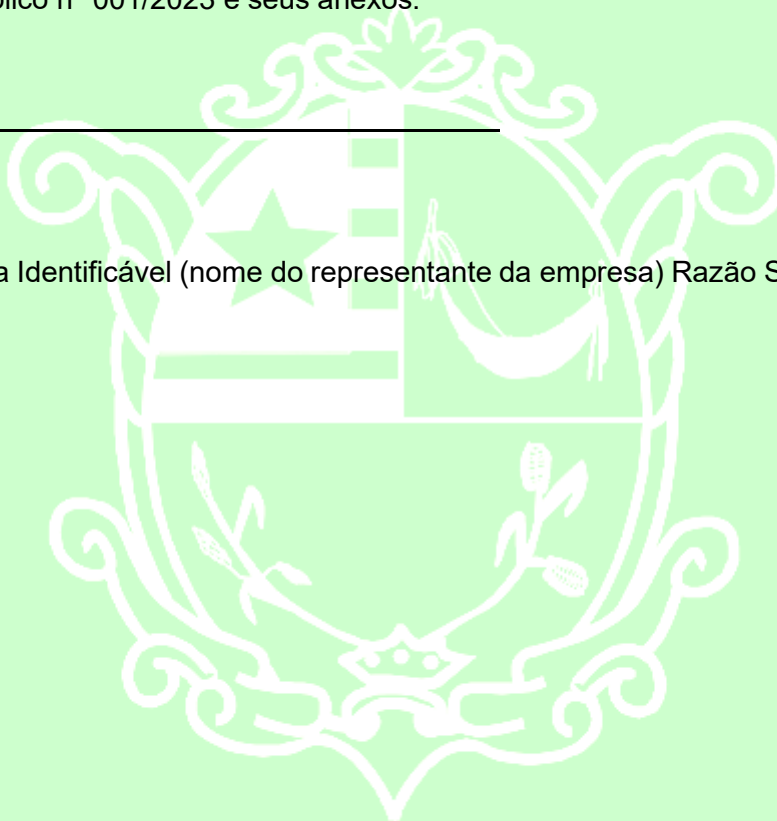
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

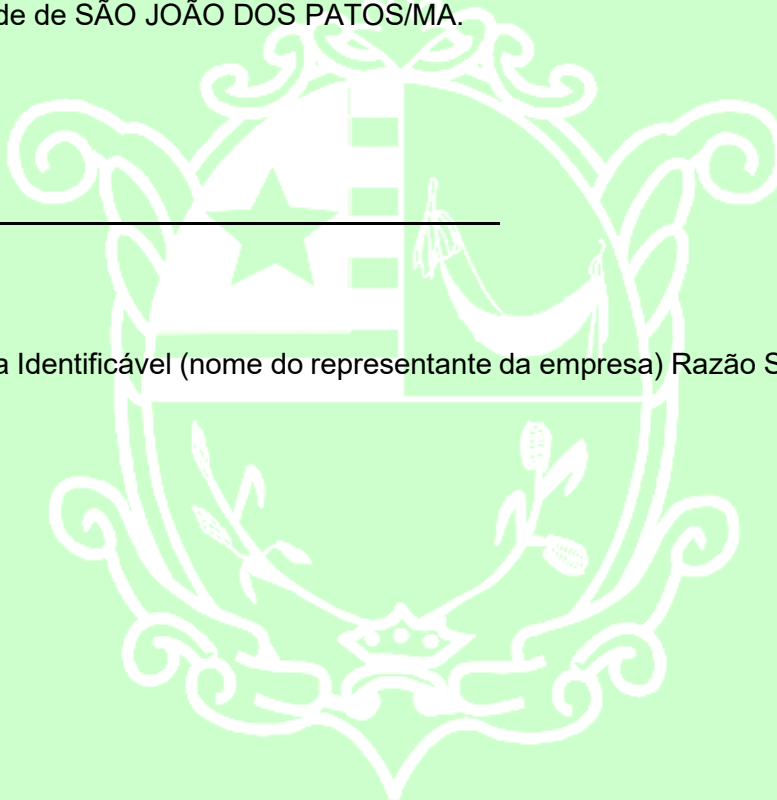
**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ....., (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

**ANEXO VII**

**FICHA CADASTRAL**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:				
NOME DO PROFISSIONAL:				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO DO PROFISSIONAL:		TELEFONE		
CART IDENT		CPF		
ESPECIALIDADE		Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO		
BANCO:		AGENCIA	CONTA CORRENTE	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?				
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?				
ESTA REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?				



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## CREENCIAMENTO Nº 002/2024

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, POR INTERMÉDIO DA .....E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 080401/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área da saúde em geral (médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, dentista e outros) para atuação na Rede Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo VI, do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Anexo VI.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

2.3 O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de R\$ R\$ 7.949.785,44 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

## **CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



10 301 0014 2068 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA  
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e dorelatório das pessoas atendidas.

5.2. Os valores dos procedimentos obedecerão às constantes na **Tabela SIGTAP do SUS**, que fixa os preços públicos, sendo **VEDADO** qualquer cobrança complementar, ou acréscimo de procedimentos em prévia autorização da Secretaria de Saúde.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

5.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**9.1.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**9.1.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

**9.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**9.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**9.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

**9.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**9.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



- declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**9.1.8.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.1.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

**10.9.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

**10.10.** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.11.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.12.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

**10.13.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.13.1.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

**10.14.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

**10.15.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, site <https://www.diariooficial.famem.org.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

**11.2.** As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

**11.3.** O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

**11.4.** Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**12.1.** Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

**12.2.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**13.1.** O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

**14.2.** Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, através do link <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/>

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** O foro do presente Contrato será o da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, excluído qualquer outro.

**15.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

\_\_\_\_\_